



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.032/95 DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida, aos ex-prefeitos municipais, uma pensão vitalícia, na importância de até R\$ 300,00 (trezentos reais), observados os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 70 (setenta) anos;
- II - Ter sido eleito e exercido o cargo de Prefeito Municipal no Município de Monteiro Lobato;
- III - Inexistência de renda familiar, de qualquer espécie, superior ao presente benefício, verificada a cada 6 (seis) meses, mediante prova do interessado.

ARTIGO 2º - O benefício estabelecido no artigo anterior será revisto toda vez que ocorrer alteração dos vencimentos dos servidores municipais, na mesma proporção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será interrompido se o interessado não comprovar as condições exigidas.

ARTIGO 3º - O benefício oriundo da presente lei se estenderá ao cônjuge sobrevivente, quando de viuvez, na proporção de 50% (cinquenta por cento), enquanto viuvo.

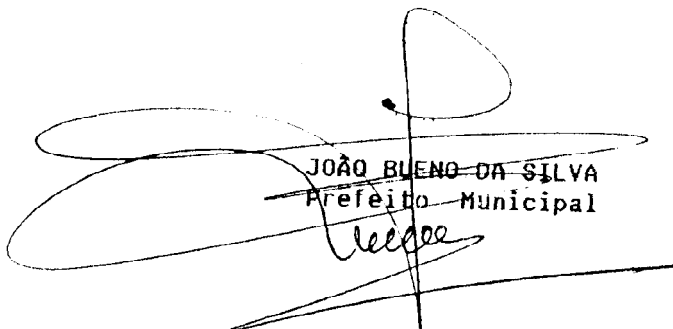
ARTIGO 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, nos moldes da Lei 4.320/64, até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), destinados às despesas decorrentes da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os orçamentos futuros consignarão dotação orçamentária própria ao objeto da presente lei.


ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de Outubro de 1995


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL, DATA SUPRA.


MARIA AUXILIADORA G. G. MICHELETO